



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OURIQUE

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

Artigo e conteúdo	Páginas
Artigo 1º Definição	3
Artigo 2º Eleição	3
Artigo 3º Objeto	3
Artigo 4º Princípios	3
Artigo 5º Composição do Conselho Geral	3
Artigo 6º Competências do Conselho Geral	4
Artigo 7º Duração do Mandato	6
Artigo 8º Perda do Mandato	6
Artigo 9º Renúncia / Suspensão do Mandato	7
Artigo 10º Eleição do/a presidente	7
Artigo 11º Mandato do/a presidente	8
Artigo 12º Substituição do/a presidente	8
Artigo 13º Competências do/a presidente	8
Artigo 14º Comissão permanente	10
Artigo 15º Comissões de trabalho	10
Artigo 16º Direitos dos membros do Conselho Geral	11
Artigo 17º Deveres dos membros do Conselho Geral	12
Artigo 18º Incompatibilidade	12
Artigo 19º Local e periodicidade das reuniões	13
Artigo 20º Convocações das reuniões	13
Artigo 21º Duração das reuniões	14
Artigo 22º Quórum	14
Artigo 23º Organização dos trabalhos	15
Artigo 24º Designação dos secretários	14
Artigo 25º Deliberações	16
Artigo 26º Atas	16
Artigo 27º Faltas dos membros do Conselho Geral	17
Artigo 28º Entrada em vigor	18

Artigo 29º Alterações e Omissões	19
	19

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Ourique, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Eleição

O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril).

Artigo 3.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourique, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril de 2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 4.º

Princípios

No exercício das suas funções, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, discricção, justiça e imparcialidade.

Artigo 5.º

Composição do Conselho Geral

1- O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourique é constituído por 21 membros nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:

- a)** oito representantes do pessoal docente;
- b)** dois representantes do pessoal não docente;
- c)** dois representantes dos alunos;
- d)** quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e)** três representantes da autarquia;
- f)** dois representantes da comunidade local.

2- O diretor participa nas reuniões, sem direito a voto. Esta participação não inclui reuniões em que se proceda à sua recondução ou à gestão do procedimento concursal para diretor.

Artigo 6.º

Competências do Conselho Geral

O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:

1- A saber:

- a)** Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b)** Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto -lei;
- c)** Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d)** Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e)** Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f)** Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planejamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2- No desempenho das suas competências, o Conselho Geral:

- a) tem direito a requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
- b) pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias;

c) pode ainda constituir uma comissão especialmente designada para gestão do procedimento concursal do diretor, bem como comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.

Artigo 7º

Duração do Mandato

1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos divide-se em dois períodos distintos e enquadrados nos ponto 2 e 3 do artigo 16º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho: o primeiro, desde o dia da tomada de posse do Conselho Geral até ao final desse ano escolar, mais os dois anos escolares seguintes; o segundo, no tempo remanescente até ao final do mandato.

3- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição, designação ou indicação.

4- As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação, no que concerne aos representantes dos pais e encarregados de educação, por designação da câmara municipal, no que concerne aos representantes do município e através de nova indicação pelas entidades cooptadas, relativamente aos representantes da comunidade local.

5- Os membros eleitos, designados ou indicados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data determinada para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 8.º

Perda do Mandato

1- Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:

- a) perderem a qualidade que determinou a sua eleição, designação ou indicação;
- b) falem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou interpoladas.

2 - É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta da/o presidente.

3 - A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.

4 - O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 9º

Renúncia / Suspensão do Mandato

1- Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada à/ao presidente.

2- A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do Conselho Geral.

3- Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por renúncia, suspensão de mandato por um período máximo de 180 dias, perda de mandato ou por outra razão que a justifique (doença; assistência à família; atividade de serviço oficial; atividade de formação profissional; outras situações devidamente ponderadas pela/o presidente), será substituído nos termos do ponto 4 do artigo 7º deste Regimento Interno.

4- A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo a/o presidente do Conselho Geral ser informada/o por escrito.

5- O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 10º

Eleição do/a presidente

1- A eleição da/o Presidente será efetuada por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

2- A/O Presidente é eleita/o de entre os membros do Conselho Geral em efetividade de funções por votação secreta, universal e presencial. Poderá não ser presencial, mas por comunicação direta à distância através de plataformas digitais, em situações excepcionais superiormente definidas.

3- Os representantes dos alunos não podem ser eleitos para Presidente do Conselho Geral.

4- É eleito Presidente do Conselho Geral o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes em efetividade de funções.

5- Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a um segundo escrutínio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 11º

Mandato do/a presidente

1- Salvo o disposto no número seguinte, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

2- A/O Presidente cessante terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Presidente.

Artigo 12º

Substituição da/o presidente

A/O presidente é substituído, nas suas faltas ou ausências, por um dos membros por si previamente designado, ou por um membro indicado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 13º

Competências da/o presidente

Compete à/ao presidente do Conselho Geral:

a) Representar o Conselho Geral;

- b)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar a respectiva ordem de trabalhos;
- c)** Presidir às reuniões coadjuvado pelos dois secretários, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- d)** Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação;
- e)** Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
- f)** Dar conhecimento aos membros do Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
- g)** Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
- h)** Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- i)** Fazer afixar/publicar em local próprio as decisões do Conselho Geral;
- j)** Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei;
- k)** Dar posse ao diretor;
- l)** Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- m)** Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
- n)** No final do mandato, compete à/ao Presidente:
 - I. Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto se não fizer parte da nova constituição, até à eleição do seu Presidente;
 - II. Dar posse aos membros do novo Conselho Geral;
 - III. Transferir para a posse da/o novo Presidente o arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
- o)** Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

Artigo 14º

Comissão permanente

1- O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

2- A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, com a seguinte distribuição:

- a) Três representantes do pessoal docente, sendo um deles a/o presidente do Conselho Geral;
- b) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Um representante do município;
- d) Um representante do pessoal não docente;
- e) Um representante dos alunos;
- f) Um representante da comunidade local.

3- O presidente do Conselho Geral, ou o elemento por ele designado, convoca as reuniões com a antecedência mínima de 48 horas.

4- Para as reuniões da Comissão Permanente, a/o Presidente designará, anualmente, o Secretário.

Artigo 15º

Comissões de trabalho

Poderão ser constituídas comissões de trabalho, nomeadamente:

1- Uma comissão especialmente designada para gestão do procedimento concursal do diretor, a funcionar no período coincidente com o processo eleitoral, que assumirá as funções de comissão eleitoral nos termos dos pontos 5 e 6 do artigo 21º e dos pontos 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 do artigo 22º B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

2- Outras comissões para desempenhar tarefas específicas de produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho Geral.

3- Cada comissão será composta pelos membros que o Conselho Geral propuser em plenário, em número e perfil adequados.

4- A/O Presidente designará os membros respeitando o disposto no número anterior.

5- Cada comissão deverá, nos termos da lei e deste Regimento Interno, apreciar e avaliar os assuntos e elaborar propostas de resolução e relatórios relativos à tarefa que lhes foi destinada em plenário do Conselho Geral, dando conhecimento dessas propostas aos restantes membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião plenária.

6- O presidente do Conselho Geral, ou o elemento por ele designado, convoca as reuniões com a antecedência mínima de 48 horas.

7- Para as reuniões de cada comissão mencionada no anterior ponto 2, a/o Presidente do Conselho Geral designará o Secretário.

Artigo 16º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1- Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões com a antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião plenária, salvo em situações excepcionais superiormente definidas;

b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;

c) apresentar votos de pesar ou de felicitações por factos relevantes na vida escolar;

d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;

e) propor e aprovar a constituição de comissões de trabalho;

f) participar ativamente nos trabalhos das comissões referidas na alínea anterior;

g) propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;

h) solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias;

- i) solicitar, por requerimento à/ao presidente do Conselho Geral o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
- j) propor, no início da reunião e por requerimento escrito à/ao presidente, a discussão de um assunto de caráter urgente e de interesse do Agrupamento.

Artigo 17º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1- Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) comparecer às reuniões, respeitando os horários definidos ;
- b) desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos, designados ou indicados;
- c) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral;
- d) observar o dever de sigilo em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- e) apresentar por escrito à/ao presidente do Conselho Geral a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Artigo 18º

Incompatibilidade

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 19º

Local e periodicidade das reuniões

1- O Conselho Geral reúne nas instalações da escola sede do agrupamento ou por comunicação direta à distância através de plataformas digitais em situações excecionais superiormente definidas.

2- O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

3- As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4- As reuniões do Conselho Geral terão lugar nos dias úteis, preferencialmente às quartas-feiras, tendo como hora de referência para o seu início às 17.45 horas.

Artigo 20º

Convocatórias das reuniões

1- As reuniões são convocadas pela/o presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de cinco dias e afixada em local próprio na escola sede, sendo a convocatória também enviada a todos os membros através dos seus endereços eletrónicos, cuja receção deve ser acusada pelos destinatários.

2- Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3- As convocatórias contêm obrigatoriamente a ordem de trabalhos.

4- As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.

5- No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 21º

Duração das reuniões

1- As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, se a maioria dos membros não se opuser, prolongar-se por tempo a determinar na própria reunião tendo em conta a especificidade dos trabalhos.

2- As reuniões serão interrompidas pela/o presidente por ter sido excedido o tempo limite se não se verificar a condição necessária para o seu prolongamento prevista no artigo anterior ou, ainda, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

3- Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias, em data a agendar entre os presentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.

4- Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.

5- A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da Ordem de Trabalhos da sessão anterior.

6- As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:

a) pedidos de informações ou esclarecimentos;

b) interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

Artigo 22º

Quórum

1- Para o Conselho Geral poder reunir e deliberar, tem de estar presente, pelo menos, a maioria dos seus membros em efetividade de funções e com direito a voto, salvo em situações em que própria lei determine de forma diferente.

2- Verificada a inexistência de *quórum*, a presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo de dois a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir *quórum*. Esta nova reunião poder-se-á realizar com apenas um terço dos elementos em efetividade de funções.

Artigo 23º

Organização dos trabalhos das reuniões

1- Compete aos secretários coadjuvar a/o presidente, designadamente:

- a) proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- b) verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações e/ou funcionamento do Conselho Geral;
- c) registar os resultados das votações;
- d) servir de escrutinadores;
- e) redigir minuta das decisões tomadas, aprovada logo na reunião a que diga respeito e a afixar/publicar em local próprio até ao segundo dia útil seguinte.
- f) elaborar a proposta de ata;
- g) recolher os pareceres e respostas de alteração enviadas pelos membros do Conselho Geral no prazo de cinco dias úteis após a receção de proposta da ata;
- h) elaborar a versão final da ata a enviar juntamente com a convocatória da nova reunião.

2- A/O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.

3- A alteração da ordem de trabalhos previamente prevista, a ser aprovada pela maioria dos membros em efetividade de funções, poderá ocorrer nas situações em que isso favoreça a condução dos trabalhos e a participação de todos os membros.

4- A aplicação do disposto no ponto anterior deve constar em ata.

5- A palavra é concedida pela/o presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.

6- As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral individualmente ou em comissões de trabalho.

7- Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do Conselho Geral, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias, salvo se entidades com poder legal para tal o definam de forma diferente.

Artigo 24º

Designação dos Secretários

- 1- O Conselho Geral designa para cada ano letivo, de entre os membros do Conselho Geral, dois Secretários.
- 2- Ambos os secretários são responsáveis pela tomada de notas durante as reuniões, pela redação da minuta, apresentação de uma proposta de ata e pela redação final do texto.
- 3- Na ausência de um dos secretários, essas responsabilidades cabem ao secretário presente.
- 4- Na ausência de ambos os secretários, a/o presidente solicita um voluntário de entre os elementos presentes.

Artigo 25º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
- 2- Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
 - a) o Conselho Geral delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b) se proceda a uma eleição;
 - c) as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
- 3- Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do Conselho Geral que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
- 4- Em caso de empate, a/o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5- Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 6- Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando deste modo isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 26º

Atas

- 1- Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local e a forma de realização das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
- 2- As atas são enviadas pelos secretários a todos os elementos do Conselho Geral, via correio eletrónico, no prazo de cinco dias úteis após a realização da reunião, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação. Essas propostas devem ser devolvidas aos secretários no prazo de cinco dias úteis após a receção de proposta da ata.
- 3- A versão final da ata, a enviar juntamente com a convocatória da nova reunião, será submetida à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.
- 4- Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela diz respeito.
- 5- Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
- 6- Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pela/o presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei e com o estabelecido neste Regimento Interno.
- 7-As atas podem ser consultadas, integral ou parcialmente, por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento fundamentado e dirigido à/ao presidente do Conselho Geral.
- 8- Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere por se justificar, e por maioria, a ata/extrato da ata é aprovada(o), logo na reunião a que diga respeito.

Artigo 27º

Faltas dos membros do Conselho Geral

- 1- Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.

2- Serão consideradas justificadas todas as faltas comprovadamente dadas por motivos de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.

3- A saída de qualquer elemento do Conselho Geral antes do termo da reunião por motivos não aceites pelo presidente, auscultado o Conselho Geral, implicará a marcação de falta e a consequente anulação de todas as suas intervenções e/ou votações no decorrer da reunião.

4- Se após a saída de qualquer elemento do Conselho Geral antes do termo da reunião por motivos não imputáveis ao membro e aceites pelo presidente, auscultado o Conselho Geral, ocorrerem deliberações ou votações, deverá ficar registado em ata o motivo da não participação do membro referido.

5- Os pedidos de justificação de falta são apresentados, por escrito, à/ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.

6- Em caso de falta dos membros representantes dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local às reuniões, estes podem ser substituídos por outro representante da mesma instituição, por ela designado, devendo a sua ausência ser justificada e comunicada antecipadamente à/ao presidente do Conselho Geral.

a) A informação de suporte à reunião deverá ser encaminhada, pelo membro ausente, ao respetivo substituto.

7- Os membros eleitos dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos só podem ser substituídos nos termos do ponto 4º do artigo 7º e do ponto 3 do artigo 9º deste Regimento Interno.

a) A informação de suporte à reunião deverá ser encaminhada, pela/o presidente do Conselho Geral, ao respetivo substituto.

Artigo 28º

Entrada em vigor

1- O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

Artigo 29º

Alterações e Omissões

- 1- O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
- 2- A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 3- Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável.

Revisto e Aprovado em reunião de Conselho Geral de 23 de abril de 2025

Presidente do Conselho Geral

(Vítor Manuel Guerreiro da Encarnação)